



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 258

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 341, de 20/07/1979.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 12-12-“b” – CRÉDITOS A COOPERATIVAS – Comunicamos que os créditos a cooperativas, para aquisição de bens destinados a fornecimentos a associados ou filiadadas (MCR 12-1-12-“b”), devem ter o prazo fixado em até 2 anos.

2. Por conseguinte, quando se tratar de bens de capital fixo ou semifixo, em que os cooperados não tenham condições de efetuar o resgate nesse tempo (2 anos), caberá orientá-los para que não obtenham financiamentos diretos e promovam as compras à vista, obedecendo-se à norma do MCR 12-1-3-“b”.

Brasília (DF), 02 de fevereiro de 1978

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
José Kleber Leite de Castro – Chefe Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.